



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 10, de 2023, de autoria do Programa Jovem Senador, que institui a *Semana Nacional de Paz nas Escolas*.

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão (SUG) nº 10, de 2023, de autoria do Programa Jovem Senador, que institui a Semana Nacional de Paz nas Escolas, que deverá, conforme seu art. 1º, ser celebrada na semana em que cair o dia 11 de agosto.

Em seu art. 2º, a SUG nº 10, de 2023, descreve as finalidades da Semana que institui, e que são: a promoção de paz e harmonia, o estímulo ao diálogo como meio de resolver conflitos, a adoção de práticas que valorizem a empatia, que respeitem as diferenças e combatam preconceitos, além da conscientização da comunidade escolar das diversas formas de violência em curso na sociedade de hoje.

O art. 3º da Sugestão descreve ações a serem realizadas durante a Semana Nacional de Paz nas Escolas: promoção de debates, palestras e rodas de conversa que ressaltam a importância da paz e da harmonia na comunidade escolar, realização de projetos de educação digital, com foco em segurança, privacidade e proteção de dados pessoais e, por fim, a divulgação de iniciativas, políticas públicas e redes de apoio referentes à saúde mental e ao bem-estar da comunidade escolar.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Seu art. 4º autoriza instituições e redes de ensino a instituir grupos de trabalho composto por estudantes, professores e gestores para planejar e organizar as atividades da Semana Nacional de Paz nas Escolas.

Por fim, a lei de si resultante entrará em vigor na data de sua publicação, conforme seu art. 5º.

Em suas razões, os autores lembram os ataques ocorridos nos últimos anos a escolas, apontam a garantia constitucional à vida e à segurança e descrevem a capacidade de as medidas que sugerem melhorarem as perspectivas da vida escolar em nossos dias.

A sugestão foi aprovada no âmbito do Programa Jovem Senador, na edição do ano de 2023.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), nos termos dos incisos I e II do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre sugestões legislativas. Conforme dispõe o § 6º do art. 18 da Resolução nº 42, de 2010, com a redação estabelecida pela Resolução nº 51, de 22 de dezembro de 2022, as proposições devidamente aprovadas e publicadas, em conformidade com o Programa Jovem Senador, terão o tratamento de sugestão legislativa, o que nos leva ao já citado inciso I do art. 102-E do Risf.

Isso evidencia a regimentalidade do exame da SUG nº 10, de 2023, por esta Comissão.

Os Jovens Senadores percebem, com clareza, a necessidade de reação das instituições a essa nova e terrível forma de violência que tem surgido entre nós.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Vale ressaltar que a sugestão é de grande relevância, visto que a escola é um ambiente de socialização e de aprendizagem que, na contemporaneidade, tem se deparado com questões relacionadas à violência, presentes na sociedade como um todo e que tem reflexos na escola. A violência contra a escola, da escola e na escola são exemplos de manifestação deste fenômeno. Com isso, é necessário refletir sobre as responsabilidades no enfrentamento de brigas entre alunos, bullying, automutilação, desentendimentos entre servidores, alunos e pais, indisciplina, entre outras violações de direitos (Souza; Duvernoy, 2023).¹ Esse olhar de prevenção e discussão sobre essas violências é apresentado pela Sugestão nº 10, de 2023, o que demonstra e fortalece o nosso entendimento de plausividade temática.

Existem os círculos de construção de paz (CCP) que buscam o consenso, mas não a unidade de pensamento. Estes espaços são canais de diálogo e respeito às diferenças. Eles consistem em ouvir de forma acolhedora, promovendo o diálogo para que todos possam aprender uns com os outros. Acreditamos que, a partir do momento em que a comunidade escolar e a comunidade externa estiverem interligadas a um mesmo processo formativo, comprometido com uma educação para a paz, a escola experimentará momentos de crescimento coletivo.

Educar para a paz, portanto, consiste na criação de uma atmosfera acolhedora que inspire empatia, harmonia e confiança, numa perspectiva de segurança, de tal forma que as pessoas sejam compreendidas em suas potencialidades e limitações. Dessa forma, são necessárias ações preventivas no tocante à violência, assim como para proporcionar um ambiente seguro na escola e que contribua no desenvolvimento dos sujeitos. Sendo a escola reflexo das relações humanas que se constituem na sociedade, é imprescindível que a comunidade escolar (equipe gestora, docentes, discentes, servidores, pais ou responsáveis) aprenda a lidar com seus próprios conflitos e necessidades de forma consciente, pacífica e construtiva, mantendo atitudes responsáveis, positivas, empáticas e generosas, o que, provavelmente, repercutirá nas suas relações (Souza; Duvernoy, 2023).

¹ <https://periodicos.furg.br/momento/article/view/14388/10138>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Ademais, os meios e os fins escolhidos e descritos nos arts. 2º, 3º e 4º da Sugestão são adequados e bem-compostos, ainda que uma ou outra ideia pudesse ganhar contornos mais nítidos, o que poderia ser feito por remissão a regulamento ou por emenda ao próprio texto. Veja-se, por exemplo, a relação entre o *caput* e o inciso II de seu art. 3º.

Mas, se do ponto de vista do conteúdo a proposição faz muito sentido, ela tem problemas de forma. A Sugestão não atende aos requisitos da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que regula o processo de instituição de efemérides, e que deixa claro, em seu art. 2º, que a alta significação da data proposta deve ser atestada “por meio de consultas e audiências públicas realizadas (...) com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”. Conforme o art. 4º dessa lei, as evidências de cumprimento dessa exigência legal devem acompanhar a proposição que tencione fixar datas comemorativas. Os requisitos da lei se mostram, no caso, como particularmente relevantes, dada a natureza altamente irracional dos atos que deseja inibir, o que demanda o olhar do especialista em segurança pública, em educação e em psicologia.

Sendo assim, requisitos legais devem ser cumpridos antes que se possa decidir sobre a transformação da SUG nº 10, de 2023, em Projeto de Lei. Daí votarmos propondo a realização, por esta CDH, de audiência pública para debater a relevância da instituição da Semana Nacional de Paz nas Escolas.

III – VOTO

Conforme os argumentos apresentados, o voto é pela **apresentação de requerimento** para a realização de audiência pública, nesta Comissão, a fim de debater a instituição da Semana Nacional de Paz nas Escolas, conforme os incisos I e II do art. 93 do Risf, nos seguintes termos:

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

Requeremos, com fundamento no inciso II do § 2º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com os incisos I e II do art. 93 do Regimento



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública para debater a instituição da Semana Nacional de Paz nas Escolas, proposta pela Sugestão nº 10, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator